



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº 2.277/2019
De 27 de junho de 2019.

Altera a Lei 2.271, de 01 de maio de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º. Altera os artigos 1º, caput da Lei 2.271, de 01 maio de 2019, passará a ter seguinte redação:

“Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão superior de deliberação colegiada, paritário de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado ao Órgão Municipal Gestor da Política de Assistência Social, responsável pela coordenação de Política de Assistência Social, cujo os membros, nomeados pelo prefeito (a), tem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período”.

Art.2º. Suprime o inciso “f”, do início I do art. 3º da Lei 2.271, de 01 maio de 2019, que passará a deter a seguinte redação:

*“ Art.3º o CMAS terá a seguinte composição:
I - (...)
f) REVOGADO*

Art. 3º. Acrescenta o inciso IX do art. 5º da Lei 2.271, de 01 maio de 2019, que passará a deter a seguinte redação:

*“Art. 5º. As atividades dos membros CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:
(...)
IX – Os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho serão exercidos, alternadamente, por representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil.”*

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 27 de junho de 2019.


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana